

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N° /

DATA DA ABERTURA / /

ESPÉCIE/N°: PROJETO DE LEI 1/59

ORIGEM/AUTOR: ARTHUR DE PRÓSPERO

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal a contrair empréstimo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

ENCAMINHAMENTO/DEA:

CONCLUÍDO EM / /

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM / /

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI N° 1159

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal a contrair empréstimo de Cr. \$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo de cr. \$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado ao financiamento das obras de construção de redes de esgotos nos distritos de TUIUTI, PEDRA BELA, PINHALZINHO e VARGEM, deste município.

Artigo 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído ao tipo par, ou seja, Cr. \$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por título emitido, vencerá juros de 12% (doze por cento) ao ano, resgatável no prazo de 10 (dez) anos, por meio de sorteios anuais dos títulos, nomes de Maio, até final liquidação.

Artigo 3º - Para realização do empréstimo a Municipalidade emitirá 2.000(dois mil) títulos, do valor de Cr.\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada um, com os coupons de juros correspondentes aos seis mestres a se vencerem, até final liquidação, sendo as mesmos títulos assinados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Os coupons de juros serão pagos, semestralmente, à vista dos mesmos, destacados no ato do resgate, na segunda quinzena dos meses de Maio e Novembro de cada ano.

Artigo 5º - A Municipalidade consignará, em seus orçamentos, a importância de Cr. \$ 200.000,oo (duzentos mil cruzeiros), mais a correspondente aos juros devidos em cada ano, durante o prazo de sua duração.

Artigo 6º - A Municipalidade receberá, pelo seu valor ao par os títulos sorteados e os coupons de juros vencidos, em pagamento de seus impostos e taxas.

Artigo 7º - A Municipalidade reserva-se o direito de resgate em qualquer época e ao par, o empréstimo, no todo ou em parte, anunciando previamente pela imprensa aos portadores de títulos.

Artigo 8º - Em garantia e segurança do empréstimo autorizado por esta lei, seus juros e amortizações, dará, a Municipalidade, em penhor, a totalidade de sua renda proveniente da cota prevista no Artigo 20, da Constituição Federal.

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contratos necessários para os serviços de que trata a presente lei, bem como dispender, com a realização do empréstimo, as importâncias que se tornarem necessárias, tais como: impressão dos títulos; selo de contratos, e outras, as quais correrão por conta da mesma.

Artigo 102 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 1959

Joseph
W. Jones